

PROJETO DE LEI N.º , DE 201
(Do Sr. Deputado Célio Silveira)

Estabelece prazo máximo para a realização de consulta de retorno no Sistema Único de Saúde - SUS após a realização dos exames complementares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece prazo máximo para a realização de consulta de retorno no SUS, após a realização dos exames complementares.

Art. 2º Ficam obrigados os serviços de assistência do Sistema Único de Saúde (SUS) a agendarem a primeira consulta de retorno no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do dia em que o usuário estiver de posse dos resultados dos exames complementares solicitados na primeira consulta.

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá situações nas quais serão definidos prazos superiores a 30 (trinta) dias, que serão admitidos apenas em situações excepcionais que impeçam seu cumprimento.

Art. 3º Aplicam-se as penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou em outra que venha substituí-la, aos gestores do SUS responsáveis, que infringirem as disposições desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi uma das maiores conquistas do povo brasileiro, por oferecer assistência de saúde gratuita e universal. Os brasileiros passaram a ter a tranquilidade de saber que estariam assistidos no caso de alguma necessidade de saúde.

Entretanto, sabe-se que há deficiências no SUS, que precisam ser combatidas com investimentos efetivos e maior organização. Um destes problemas é o acesso à consulta com o profissional de saúde. É frequente a grande espera para realização de uma primeira consulta, e novos períodos de espera até os retornos, que avaliarão os resultados de exames realizados.

Isso é bastante prejudicial ao usuário, uma vez que várias doenças evoluem melhor se tratadas precocemente. Este atraso até definição de um diagnóstico pode levar a pior prognóstico.

Recentemente, a Lei 12.732, de 2012, instituiu o prazo de 60 dias para início do tratamento do câncer no SUS, um grande avanço. Entretanto, o prazo começa a contar a partir da consulta médica que anotar o resultado do exame de confirmação do câncer, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 876, de 16 de maio de 2013. Em consequência, o prazo não inicia sua contagem no período em que o paciente aguarda a marcação da consulta de retorno.

A situação é ainda pior quando se trata de consulta com profissional especialista. Pela falta de número suficiente destes profissionais, o paciente precisará aguardar meses até ter uma definição sobre seu problema.

Este Projeto de Lei pretende instituir prazo de trinta dias para realização do primeiro retorno, que geralmente é o mais importante, contados a partir do dia em que o usuário estiver de posse dos resultados dos exames

complementares solicitados na primeira consulta, para evitar atrasos no diagnóstico e no início do tratamento adequado.

Diante do exposto, conclamo os nobres Pares para a aprovação deste Projeto, o que contribuiria para a melhoria da assistência dos usuários do SUS.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputado Célio Silveira

2016-17620.docx